



010.851/2016-0

Embargos de declaração em face do Acórdão 1.306/2017/Plenário, que tratou de auditoria de conformidade em contratos de operação do navio-sonda Vitória 10.000 celebrados entre empresas da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e do grupo empresarial Schahin.

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: Gabriel Alves da Costa (OAB/RS 62.752), Pablo Luis Gay Ger (OAB/SP 203.757) e outros, Edimar Ramos Gonçalves (OAB/DF 35900) e outros, Gustavo de Souza Vellame (OAB/RJ 153.962) e outros

024.774/2014-6

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor de Glória Geane de Oliveira Fernandes, ex-prefeita municipal de Uiraúna/PB, em decorrência de irregularidades na execução do Convênio 741556/2010, celebrado entre o ministério e o município, para execução do projeto intitulado Festa de São João de 2010.

Responsáveis: Glória Geane de Oliveira Fernandes e Erivan Antônio de Moraes - Eventos - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB

Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663), Edgar Smith Neto (OAB/RN 8.223, OAB/PB 8.223-A e OAB/SP 356.071) e outros

027.797/2010-4

Recurso de reconsideração interposto pelo SESI/RS contra o subitem 9.3.2 do Acórdão 1.067/2011-Plenário, concernente a alerta para que a entidade comprove a verificação da regularidade fiscal da contratada em procedimentos de compra direta.

Recorrente: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio Grande do Sul

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio Grande do Sul

Representação legal: Wanderley Marcelino (OAB/RS 16.635), Lindomar dos Santos (OAB/RS 23.829), Cássio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152 e OAB/DF 20.016), Daniele Jardim Vasconcelos (OAB/RS 75.114) e outros

Ministro VITAL DO RÊGO

010.410/2017-1

Relatório de Acompanhamento de receitas primárias, despesas primárias impactantes, resultado primário e contingenciamento, relativos ao 1º bimestre de 2017, a fim de verificar o cumprimento das disposições da LDO 2017, da LOA 2017 e da LRF, especialmente com relação ao limite de não atingimento da meta de resultado primário, além do limite de gastos instituído pela EC 95/2016.

Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Central do Brasil; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional

Responsáveis: Ilan Goldfajn, Jorge Antônio Deher Rachid, Ana Paula Vitali Janes Vescovi, George Alberto de Aguiar Soares

Representação legal: não há

014.477/2017-3

Representação apresentada pela Associação Brasileira de Empresas de Serviços de Iluminação Urbana (Abrasi), com pedido de medida cautelar para suspensão dos Pregões Eletrônicos AARH 39/2017 e 40/2017, promovidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Representante: Associação Brasileira de Empresas de Serviços de Iluminação Urbana

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Responsável: Paulo Rabello de Castro

Representação legal: Álvaro Oliveira de Freitas (OAB/RJ 75.912); Alfredo Gioielli (OAB/SP 278.885) e outros

014.981/2017-3

Fiscalização realizada com o objetivo de acompanhar as receitas e despesas primárias, o resultado primário e o contingenciamento, no tocante ao cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), ambas relativas ao ano de 2017, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), relativamente ao 2º bimestre de 2017.

Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Central do Brasil; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional

Responsáveis: Ilan Goldfajn, Jorge Antônio Deher Rachid, Ana Paula Vitali Janes Vescovi, George Alberto de Aguiar Soares

Representação legal: Maria Jose da Silva Lima e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.882/2016-0

Relatório de auditoria de conformidade integrante do conjunto de auditorias executadas sob a sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de detectar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados, destinando-se o trabalho ora em foco a verificar a regularidade dos procedimentos adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA em contratações da empresa Servi San Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

Responsáveis: Suelo Numazawa; Edmilson Antônio Nogueira Rodrigues; Kedson Raul de Souza Lima; Carlos Afonso de Lima Pinheiro; empresa Servi San Ltda.

Representação legal: Rodrigo Abenassiff Ferreira Maia (OAB/PA 18.368)

002.048/2014-0

Tomada de contas especial decorrente da conversão de processo de representação (TC 013.889/2009 1), convertida em TCE, item "b", do Acórdão nº 41/2014-TCU-Plenário, no qual foram verificados débitos em obra de contenção de talude do Maciço do Capupé, às margens da rodovia SC 401, em Florianópolis/SC, executada pelo Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina (Deinfra/SC) com recursos transferidos pelo Ministério da Integração Nacional (MI).

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Santa Catarina
Responsáveis: Ana Paula da Silva Machado; Cléo Reis Quaresma; Construtora Espaço Aberto Ltda.; Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina; Paulo Ney Almeida; Reinaldo Damasceno da Silva; Romualdo Theophanes de França Junior; Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda.

Representação legal: Carlos Alberto de Araujo Gomes (OAB/SC 13565), representando Construtora Espaço Aberto Ltda.; Mariana Caroline Ferreira de Souza (OAB/MG 143988) e outros, representando Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda.; Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando Ana Paula da Silva Machado

007.146/2013-2

Tomada de contas especial proveniente da conversão de processo de representação formulada pela Secex/MT, nos termos do Acórdão 749/2013 - 1ª Câmara, em razão de irregularidades detectadas pela Controladoria-Geral da União nos procedimentos licitatórios do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Regional de Mato Grosso - Senar/AR/MT, entre os anos de 2002 e 2010, para adquirir cartilhas para a execução de programas educacionais da entidade, denominados Agrinho e Formação Profissional Rural e Promoção Social.

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senar no Estado de Mato Grosso

Responsáveis: Antônio Carlos Carvalho de Sousa; Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior; Clovis Antonio Pereira Fortes; Cícero Rainha de Oliveira; Flávio Teixeira Duarte; Fundação Franco-brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento; Homero Alves Pereira; José Antonio de Ávila; Juliano Muniz Calçada; Lk Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda.; Marilene Mendes da Silva; Normando Corral; Orlando Ferreira Bravo Neto; Otávio Bruno Nogueira Borges; Silvano Carvalho; Texto e Mídia Comunicações e Editora Ltda

Representação legal: Murillo Barros da Silva Freire (OAB/MT 8942) e outros, representando Juliano Muniz Calçada, Flávio Teixeira Duarte, Orlando Ferreira Bravo Neto, Marilene Mendes da Silva, Otávio Bruno Nogueira Borges, Silvano Carvalho, Cícero Rainha de Oliveira, Antônio Carlos Carvalho de Sousa, Homero Alves Pereira, Normando Corral e Clovis Antonio Pereira Fortes; Darlã Martins Vargas (OAB/MT 5300-B) e outros, representando Juliano Muniz Calçada, Flávio Teixeira Duarte, Orlando Ferreira Bravo Neto, Marilene Mendes da Silva, José Antonio de Ávila, Otávio Bruno Nogueira Borges, Silvano Carvalho, Cícero Rainha de Oliveira, Antônio Carlos Carvalho de Sousa, Homero Alves Pereira, Normando Corral e Clovis Antonio Pereira Fortes; Expedito Barbosa Júnior (OAB/DF 15.799) e outros, representando Texto e Mídia Comunicações e Editora Ltda.; Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), representando Orlando Ferreira Bravo Neto, José Antonio de Ávila, Normando Corral, Cícero Rainha de Oliveira, Antônio Carlos Carvalho de Sousa, Juliano Muniz Calçada, Silvano Carvalho, Otávio Bruno Nogueira Borges, Flávio Teixeira Duarte, Marilene Mendes da Silva, Clovis Antonio Pereira Fortes, Irene Alves Pereira e Homero Alves Pereira

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.839/2017-5

Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 1.271/2017 Plenário (Rel. 10/2017, do Gab. Min. Subst. Marcos Bemquerer, Ata 15/2017, sessão 14/6/2017), proferido nos autos da Denúncia relativa à ausência de prestação de contas de recursos provenientes de contribuição sindical, por parte da diretoria do Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança de Manaus (Sindvam), referente aos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Embargante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Órgão/Entidade/Unidade: Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança de Manaus

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.154/2015-7

Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência de irregularidades verificadas na execução do Convênio 1345/2010, celebrado entre a União, por meio do Ministério do Turismo, e o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Produtivo (Idesp), tendo por objeto a qualificação profissional para o setor turístico no Estado de Pernambuco com vigência estipulada para o período de 30/12/2010 a 26/3/2013, no valor total de R\$ 3.420.738,15.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Pernambuco

Responsáveis: Marcus Vinícius Belo dos Anjos e Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Produtivo

Representação legal: não há

020.795/2014-9

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor da Sra. Maria Lúcia Ribeiro em decorrência da impugnação da prestação de contas relativa à aplicação dos recursos repassados por força do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científico e/ou Tecnológico (processo 55.4190/2005-2 Edital 19/2005), cujo objeto era o financiamento do projeto denominado Monitoramento da qualidade das águas utilizadas na produção urbana de verduras no município de Campo Grande/MS: implicações sociais e sanitárias, no valor total de R\$ 131.789,11.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Responsável: Maria Lúcia Ribeiro

Representação legal: não há

026.073/2011-0

Representação sobre suposto uso indevido de funções comissionadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Representante: Seção Judiciária do Espírito Santo

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES

Representação legal: Antônio Rogério Cardoso da Costa e outros, representando o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES e Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF 11.555) e outros, representando a Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho 041.387/2012-0

Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão 1.299/2017 proferido pelo Plenário do TCU para julgar a tomada de contas especial instaurada em função do desvio de recursos públicos inerentes a processos judiciais, durante o período de 13/2/2007 a 25/11/2011.

Embargante: Paulo César Lopes Camargo

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Representação legal: Fabiano Arsenio Soares (OAB/DF 25.963), representando Paulo César Lopes Camargo

Em 4 de agosto de 2017.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Poder Judiciário

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 412, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, no exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 25.155.472,00 (vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e dois reais) consignados ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e suas respectivas Seções Judiciárias na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA Nº 158, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

A DESEMBARGADORA MARIA CEZARINETE DE SOUZA AUGUSTO ANGELIM, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 20 do Regimento Interno do Tribunal, considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016; na Portaria Conjunta nº 3 STF, de 26 de maio de 2017 e, ainda, no Processo SEI nº 0001457-58.2017.6.24.8000, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 2.120.694,00 (dois milhões, cento e vinte mil, seiscentos e noventa e quatro reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Revogar a Portaria Presidência Nº 105/2017 PRE-SI/GAPRES, de 6 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CEZARINETE ANGELIM